

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECRETO Nº. 075 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 24/02/2021


ASSINATURA

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prorrogada pelo STF por meio de ADI 6625 MC/DF;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de orientação aos Municípios para a tomada de decisão para o retorno seguro dos serviços locais;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida em sede de AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, Autos nº 1.0000.20.459246-3/000, Numeração Única 4592463-95.2020.8.13.0000;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 259, de 04 de agosto de 2020, que fez a adesão ao plano Minas Consciente, exclusivamente voltado para as ações referentes a atividades comerciais,

Visto
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

CONSIDERANDO a expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar pública e particular, sobretudo, dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO a confirmação, no Estado de Minas Gerais, de infecções por novas variantes do coronavírus, cuja capacidade de disseminação e progressão da doença não se encontram devidamente compreendidas; e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, para os próximos 15(quinze) dias, no âmbito de todo Município de Sacramento, com a finalidade de reduzir os índices de contágio do coronavírus e prevenir os agravos à saúde pública, os seguintes procedimentos:

I - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, depósitos e distribuidores de bebidas e similares devem manter fechados aos sábados e domingos para funcionamento, sendo permitido as vendas por "delivery" ou "drive thru", sem consumo no local e, nos demais dias da semana deverão obedecer às seguintes regras:

§ 1º Ocupação:

a) Espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 3 (três) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa, do mesmo núcleo familiar não sendo permitido a presença de mais de uma pessoa por 10 (dez) metros quadrados. Máximo de 30 pessoas;

b) Espaço aberto: ocupação respeitado o distanciamento de 3 (três) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa, do mesmo núcleo familiar não sendo permitido a presença de mais de uma pessoa por 10 (dez) metros quadrados. Máximo de 30 pessoas;

§ 2º Ficam proibidas apresentações artísticas, apresentações musicais ao vivo ou mecânicas, eventos e transmissões ao vivo, inclusive a disponibilização de tvs, telões e similares.

§ 3º O horário de funcionamento destes estabelecimentos estará restrito a partir das 07 horas até 21 horas;

II - Fica proibida a realização de festas particulares, jogos, reuniões sociais, dentre outros, onde haja aglomeração de pessoas que não sejam residentes no mesmo local, inclusive em ranchos e casas de festas.

III - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas sanitárias impostas no Minas Consciente, obedecendo os seguintes critérios:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

§ 4º Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão):

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 21 horas, e nos sábados e domingos até às 18 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas no Minas Consciente;

c) Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas, e aglomeração frente ao estabelecimento.

§5º Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 18 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

c) Proibida a abertura aos sábados e domingos.

§6º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

a) Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§7º - Postos de combustível:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§8º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de call center, telecomunicações e internet, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal (pet shop), comércio e prestadores de serviços de informática:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 18 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

c) Proibida a abertura aos sábados e domingos;

Visto
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

d) Fica permitido sem restrições de horário as atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares e prestação de serviços pelos sistemas "Delivery" e "Drive Thru", sem aglomeração em frente ao estabelecimento.

§9º - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§10º - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

a) Seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável.

b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 3m (Tres metros) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

c) Casas Lotéricas: funcionamento de segundas-feiras às sextas feiras das 07 horas às 18 horas, não autorizado o funcionamento aos sábados e domingos, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas.

§11º - Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 18 horas;

b) Fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

c) Proibida a abertura aos sábados e domingos;

d) Atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§ 12º - Indústrias e Agronegócios:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas no Minas Consciente.

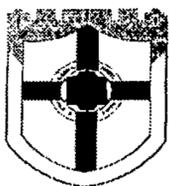
§13º - Para as Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 21 horas;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

c) Proibida a abertura aos sábados e domingos;

d) Atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§ 14º – Academias e demais estabelecimentos de atividade física”:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 06 horas até 21 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas no Minas Consciente;

c) Proibida a abertura aos sábados e domingos.

Art. 2º Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, como ruas, estabelecimentos comerciais, rodoviários, bancários, unidades lotéricas, profissionais, igrejas e órgãos públicos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o *caput* fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 3º O descumprimento das disposições deste decreto sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que trata o Código de Posturas Municipal (Lei Complementar Municipal nº 24/1948), sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos itens elencados no presente decreto implicará em multa, com os seguintes valores:

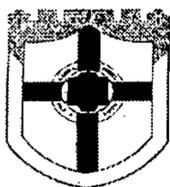
I – R\$1.000,00 em caso de descumprimento dos dispositivos elencados no artigo 1º. A reincidência, além do dobro da multa resultará na cassação do alvará de funcionamento, se caso;

II – R\$100,00 pelo não uso de máscara de proteção facial, conforme disposto no artigo 2º;

Visto
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

III – além das multas dispostas nos itens anteriores os infratores estão sujeitos às penalidades do Código de Posturas Municipais e do Código Penal e, em todos os casos, de representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências previstas na legislação em vigor.

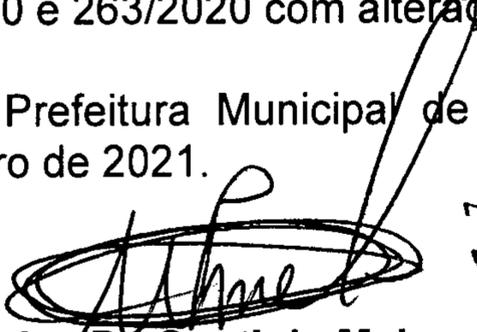
Art. 4º Ficam suspensas as atividades nos seguintes locais:

- I – Centro do Idoso;
- II - Casa da Cultura Sérgio Pacheco;
- III – Gruta dos Palhares;
- IV – Museu;
- V – Centro de Atendimento ao Turista;
- VI – Palácio das Artes;
- VII – Complexos esportivos (ginásios, quadras, etc.);
- VIII – Outros programas e projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

Art. 5º Fica proibida toda a prática de esportes coletivos ficando facultada apenas a prática individual de esporte e lazer em espaços públicos ou particulares permitidos, desde que não acarrete aglomeração de pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras para sua realização.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário durante o prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação e, após continuam a vigorar os Decretos Municipais nº 261/2020 e 263/2020 com alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 24 de fevereiro de 2021.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração